

# COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO - SPAL 01/2018

### CAPÍTULO PRIMEIRO - DA FINALIDADE

- 1.1** A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, com sede na cidade de Belo Horizonte (MG), na Rua Mar de Espanha, nº 453 / Bairro Santo Antônio - CNPJ/MF nº 17.281.106/0001-03, doravante denominada **CREDECIANTE**, torna público que fará o credenciamento de instituições bancárias, doravante denominadas **CREDECIAADAS**, para a **prestação de serviços bancários** para a COPASA MG e sua subsidiária integral, COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais - COPANOR, com sede na cidade de Teófilo Otoni (MG), na Rua Ananias Joaquim de Toledo, nº 125 / Bairro Laerte Laender - CNPJ/MF nº 09.104.426/0001-60, doravante também denominada **CREDECIANTE**, conforme as condições do presente Edital e Anexos que o integram.
- 1.2** O credenciamento, objeto do presente Edital, se realizará em conformidade com o disposto no caput do artigo 30, da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e artigos 139, 140 e 141 do Regulamento de Contratações da COPASA MG.

### CAPÍTULO SEGUNDO - DA RETIRADA DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

- 2.1** O presente Edital poderá ser obtido pelos interessados no site [www.copasa.com.br](http://www.copasa.com.br) > Licitações e Contratos > Credenciamento.
- 2.2** Decairá do direito de impugnar e/ou questionar os termos deste Edital a Empresa que não o fizer até o quinto dia após a data de divulgação do instrumento convocatório, apontando as suas falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 2.2.1** As impugnações e/ou questionamentos deverão ser encaminhados para o e-mail [dvcm.licita@copasa.com.br](mailto:dvcm.licita@copasa.com.br), ou protocolados na COPASA MG, à Rua Carangola, nº 606, Bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte/MG, no horário de 08:30 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas, nos dias úteis.
- 2.3** A não apresentação de dúvidas dentro do prazo fixado no item anterior pressupõe o pleno entendimento deste Edital e seus anexos.
- 2.4** É de exclusiva responsabilidade do interessado a obtenção de adendos e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas a este Edital e seus anexos.
- 2.5** O prazo para credenciamento vigorará por período indeterminado, iniciando-se em **28/12/2018**, quando da publicação deste Edital.

### CAPÍTULO TERCEIRO - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

- 3.1** O credenciamento se dará através do “Termo de Credenciamento para Prestação de Serviços Bancários” a ser assinado pela CREDECIANTE e a CREDECIAADA, conforme minuta no **ANEXO A**. O prazo de vigência desse termo será de **60**

**(sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura e sua validade estará condicionada à vigência do presente Edital de Credenciamento.

- 3.2** O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a CREDENCIANTE ou a CREDENCIADA se manifeste por escrito, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

#### **CAPÍTULO QUARTO - DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1** Serão credenciadas as instituições bancárias que apresentarem o “Pedido de Credenciamento”, na forma do **ANEXO B**, e comprovarem sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico - financeira, bem como atenderem às exigências deste Edital.
- 4.2** Não será admitido o credenciamento de instituições bancárias em regime de concordata ou cuja falência haja sido decretada.
- 4.3** A participação se fará isoladamente, sendo vedada a participação por meio de consórcio.
- 4.5** A participação neste Credenciamento implica plena e irrevogável aceitação das normas constantes no presente Edital e seus Anexos.

#### **CAPÍTULO QUINTO - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

- 5.1** Os documentos deverão ser redigidos em português, com clareza e impressos por processo eletrônico, apresentados em via original ou cópia autenticada, e não poderão conter rasuras ou emendas. A documentação constante das alíneas “a” a “d”, abaixo, deverá ser apresentada em 01 (uma) via, na forma original, ou em cópias autenticadas, ou por meio de publicações de órgão de imprensa oficial. A CREDENCIANTE se reserva o direito de exigir a exibição do documento original caso haja dúvida quanto à autenticidade da cópia.

- 5.1.1** Os documentos necessários à comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação financeira, bem como as declarações que tratam a alínea “d”, abaixo, deverão ser atualizados anualmente ou até a data de vencimento daqueles que possuem validade, de forma a comprovar a manutenção das condições necessárias para o credenciamento.

##### **a) Habilitação Jurídica:**

- a.1)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, devidamente registrado na Junta Comercial e publicado.

##### **b) Regularidade Fiscal**

- b.1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.
- b.2)** Prova de regularidade perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Proponente.

- b.2.1)** A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; a regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio da Certidão Negativa do ICMS; e Municipal, por meio da Certidão de Tributos Mobiliários do domicílio ou sede do Proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- b.3)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio da apresentação do CRS - Certificado de Regularidade de Situação, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- b.4)** Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, por meio da Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS.
- b.5)** Todos os documentos acima relacionados deverão estar dentro do prazo de suas respectivas validades. Aqueles que não possuem expressamente prazo de validade, somente serão aceitos quando emitidos até **06 (seis) meses** antecedentes à data de sua apresentação.

**c) Qualificação Econômica - Financeira**

- c.1)** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- c.1.1)** Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- c.1.1.1)** publicados em Diário Oficial; ou
  - c.1.1.2)** publicados em Jornal; ou
  - c.1.1.3)** por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do Banco; ou
  - c.1.1.4)** por cópia ou fotocópia do livro Diário, mediante apresentação do “Recibo de Entrega do SPED CONTÁBIL” emitido pela Receita Federal do Brasil.
- c.2)** Para as Sociedades Anônimas, deverá ser apresentada cópia da publicação das demonstrações financeiras em jornal de grande circulação.
- c.3)** Índice de Basiléia igual ou superior a 11% (onze por cento), constante nas Demonstrações Financeiras.
- c.4)** Relatório emitido por agências de *rating* listadas abaixo, que comprove que a interessada possui, pelo menos um dos *ratings* **igual ou superior a:**
- c.4.1)** A+ pela Fitch;
  - c.4.2)** A1 pela Moody's;
  - c.4.3)** A+ pela Standard & Poor's.

#### **d) Declarações**

- d.1)** Declaração, na forma do **ANEXO D**, emitida pela própria instituição financeira credenciada, em papel timbrado, na qual a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a COPASA MG.
- d.2)** Declaração, na forma do **ANEXO E**, emitida pela própria instituição financeira credenciada, em papel timbrado, informando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

### **CAPÍTULO SEXTO - DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

**6.1** O Pedido de Credenciamento, redigido na forma do **ANEXO B**, e os documentos referidos no Capítulo Quinto deste Edital, deverão ser entregues na **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG / SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA - SPFI**, na Rua Mar de Espanha, nº 525 / 2º andar - Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte (MG), no horário de 08:30 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, em envelope fechado, lacrado, constando externamente:

**COPASA MG / SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA - SPFI**

**NÃO ABRIR - DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

**RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO:**

**ENDEREÇO / TEL / E-MAIL DO INTERESSADO:**

**“CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS”**

- 6.2** A CREDENCIANTE não se responsabiliza por eventuais atrasos de entrega de proposta, decorrentes de encaminhamentos incorretos, via correios ou outro meio.
- 6.3** Não serão credenciadas as sociedades que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados ou o fizerem de forma incompleta.
- 6.4** A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da instituição bancária que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste Edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do Termo de Credenciamento que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.
- 6.5** A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a atualização da documentação exigida para o credenciamento.

### **CAPÍTULO SÉTIMO - DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

- 7.1** A análise do pedido de credenciamento terá início a partir de **02 (dois) dias úteis**, após o recebimento do envelope com os documentos para o credenciamento, conforme consta do Capítulo Sexto deste Edital.
- 7.2** Após análise do pedido de credenciamento, a CLM - Comissão de Licitação de Materiais e Serviços da COPASA MG, à vista das disposições contidas neste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido e emitirá Ata de Credenciamento que será publicada, sendo informadas às partes interessadas.

- 7.2.1** Após a publicação do resultado, não havendo recurso, a instituição credenciada será convocada para assinatura do “Termo de Credenciamento”.
- 7.3** A CREDENCIANTE poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas.
- 7.4** A decisão da CLM - Comissão de Licitação de Materiais e Serviços da COPASA MG que negar o credenciamento será sempre fundamentada e dela caberá recurso no prazo de **03 (três) dias úteis** a partir da sua publicação/comunicação.
- 7.5** Até a celebração do Termo de Credenciamento, a CREDECIANTE se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, revogar o processo de credenciamento por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, bem como cancelar o pedido de credenciamento, se tomar conhecimento de fato, anterior ou posterior ao referido pedido, que demonstre dolo ou má fé da CREDENCIADA, ou que comprometa a sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa, sem que destas decisões possam resultar, em qualquer caso, reclamações ou direito à indenização de alguma espécie.
- 7.6** Nenhuma empresa participante deste processo de credenciamento pode ignorar a legislação, no que diz respeito aos efeitos da execução do respectivo “Termo de Credenciamento”.
- 7.7** Para efeito de avaliação da documentação, a CLM - Comissão de Licitação de Materiais e Serviços da COPASA MG solicitará parecer de unidade de apoio.

## **CAPÍTULO OITAVO - DOS RECURSOS**

- 8.1** A instituição bancária interessada poderá interpor recurso das decisões da CREDENCIANTE que negar o pedido de credenciamento no prazo de até 03 dias úteis a partir da publicação/comunicação da decisão. O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser protocolado na COPASA MG / SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA - SPFI, no seguinte endereço: rua Mar de Espanha, nº 525 / 2º andar - Bairro Santo Antônio / Belo Horizonte (MG), no horário de 08:30 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.
- 8.2** Não serão reconhecidos recursos encaminhados via “fax” ou e-mail, ou que não sejam dirigidos à COPASA MG / Superintendência Financeira - SPFI, ou ainda, entregues em local e horário diverso ao estipulado no item 8.1 deste Edital.
- 8.3** Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem aos requisitos indicados neste Capítulo.

## **CAPÍTULO NONO - CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO**

### **9.1 DO RESPEITO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA COPASA MG**

- 9.1.1** A CREDENCIADA estará ciente dos termos constantes do Código de Conduta Ética da CREDENCIANTE e compromete-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus

princípios e diretrizes, e a manter, durante toda a sua relação com a CREDENCIANTE e/ou com terceiros relacionados ao objeto do Contrato, os mais elevados padrões de ética e integridade, pautando sua conduta com base na ética e na cooperação mútua, produtiva e amigável, com vistas a solucionar de forma harmônica e equilibrada quaisquer questões supervenientes dele decorrentes.

**9.1.1.1** A CREDENCIADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados elevado padrão de ética e integridade durante todo o Contrato. É dever da CREDENCIADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção e fraude.

## **9.2 DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO**

**9.2.1** A CREDENCIADA conhece as leis e convenções aplicáveis, no Brasil, que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública, dentre elas a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro; a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/98), a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 46.782/15, doravante denominadas, em conjunto, “Legislação Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do Contrato, compromete-se a CREDENCIADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, a Legislação Anticorrupção.

**9.2.1.1** A CREDENCIADA conhece as disposições relacionadas ao combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas na Política Anticorrupção da COPASA MG e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CREDENCIANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento.

**9.2.1.2** A CREDENCIADA obriga-se, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pela Legislação Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

**9.2.1.3** A CREDENCIADA está ciente de que suas atividades relacionadas ao objeto do Contrato ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com a CREDENCIANTE não afrontam a Legislação

Anticorrupção e de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

- 9.2.1.4** A CREDENCIADA está ciente, ainda, de que não há qualquer agente público ou pessoa a ela relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do Contrato.
- 9.2.1.5** Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos do Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. A CREDENCIADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. A CREDENCIADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a CREDENCIANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do Contrato e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto do Contrato.
- 9.2.1.6** Qualquer violação por parte da CREDENCIADA à Legislação Anticorrupção ou ao presente Capítulo será considerada uma infração grave ao credenciamento e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CREDENCIANTE o direito de declarar rescindido o Termo de Credenciamento, sem qualquer ônus ou penalidade para si, ficando a CREDENCIADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da legislação aplicável.

## **CAPÍTULO DÉCIMO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1** Os serviços objeto do Credenciamento serão prestados nos termos da minuta constante no **ANEXO A** deste documento e conforme Especificação Técnica - **ANEXO C**, em caráter não exclusivo.
- 10.2** É vedado às instituições bancárias cederem a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento que vier a ser celebrado.
- 10.3** O foro do Termo de Credenciamento será o da Comarca de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 10.4** Os pedidos de esclarecimento e mudanças serão disponibilizados no site [www.copasa.com.br](http://www.copasa.com.br) > Licitações e Contratos > Credenciamento.
- 10.5** Faz parte integrante deste Edital, como se nele estivessem anexados, os seguintes documentos disponibilizados no site da COPASA MG:
- Anexo A - Minuta do Termo de Credenciamento para Prestação de Serviços Bancários;
  - Anexo B - Pedido de Credenciamento Bancário;
  - Anexo C - Especificação Técnica;

- Anexo D - Declaração Fato Impeditivo;
- Anexo E - Declaração não Empregabilidade de Menor;
- Anexo F - Formulário de Contatos;
- Matriz de Riscos;
- Código de Conduta Ética da COPASA MG.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2018.

**EDUARDO FONSECA MONTEIRO**  
**GERENTE DA DIVISÃO DE COMPRAS EM EXERCÍCIO**